# LEI Nº 3.780, DE 29 DE JUNHO DE 2010

Dispõe sobre a obrigatoriedade dos estabelecimentos bancários do Município de Arapongas procederem à instalação de caixa eletrônico adaptado a pessoas portadoras de deficiência física, e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE ARAPONGAS, ESTADO DO PARANÁ, DECRETOU, E EU, PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º - Ficam as agências bancárias situadas no Município de Arapongas, obrigadas a instalar pelo menos um Caixa Eletrônico com adaptações para deficientes físicos.

Art. 2º - As adaptações referidas na presente Lei consubstanciam-se, essencialmente, na instalação de rampas que permitam ao portador de deficiência o acesso ao caixa eletrônico, na instalação de portas que permitam a passagem de usuários de cadeira de rodas e na eliminação de obstáculos e desníveis de piso que impeçam ou restrinjam a sua locomoção.

Parágrafo Único - O caixa eletrônico deverá ainda permitir às pessoas que se locomovem com cadeira de rodas, bem como aqueles que tenham baixa estatura, pleno acesso ao teclado e ao visor do equipamento.

Art. 3º - As agências bancárias enquadradas no disposto do artigo 1º terão o prazo de 120 (cento e vinte) dias, contados da publicação desta Lei, para realizarem as adequações necessárias e instalação dos caixas eletrônicos adaptados para deficientes físicos.

Parágrafo Único - O estabelecimento que infringir ao disposto nesta lei se sujeitará às seguintes penalidades:

I – advertência escrita;

II – multa no valor de 100 (cem) UFAs- Unidade Fiscal do Município de Arapongas, dobrando-se o valor em caso de reincidência.

Art. 4º - Poder Executivo regulamentará esta Lei no prazo de sessenta dias a contar da data de sua publicação.

Art. 5º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Arapongas, 29 de junho de 2010.

Secretaria Executiva
Publicado no Jornal Tribuna do Norte
Em 07/07/2010
Katia Miguelon
Funcionária

LUIZ ANTONIO GIOCONDO
Secretário Municipal de Administração

LUIZ ROBERTO PUGLIESE
Prefeito

**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARAPONGAS**
**Estado do Paraná**

**LEI Nº 3.780, DE 29 DE JUNHO DE 2010**

Dispõe sobre a obrigatoriedade dos estabelecimentos bancários do Município de Arapongas procederem à instalação de caixa eletrônico adaptado a pessoas portadoras de deficiência física, e dá outras providências.

**A CÂMARA MUNICIPAL DE ARAPONGAS, ESTADO DO PARANÁ, DECRETOU, E EU, PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO A SEGUINTE LEI:**

Art. 1º - Ficam as agências bancárias situadas no Município de Arapongas, obrigadas a instalar pelo menos um Caixa Eletrônico com adaptações para deficientes físicos.

Art. 2º - As adaptações referidas na presente Lei consubstanciam-se, essencialmente, na instalação de rampas que permitam ao portador de deficiência o acesso ao caixa eletrônico, na instalação de portas que permitam a passagem de usuários de cadeira de rodas e na eliminação de obstáculos e desníveis de piso que impeçam ou restrinjam a sua locomoção.
Parágrafo Único - O caixa eletrônico deverá ainda permitir às pessoas que se locomovem com cadeira de rodas, bem como aquelas que tenham baixa estatura, pleno acesso ao teclado e ao visor do equipamento.

Art. 3º - As agências bancárias enquadradas no disposto do artigo 1º terão o prazo de 120 (cento e vinte) dias, contados da publicação desta Lei, para realizarem as adequações necessárias e instalação dos caixas eletrônicos adaptados para deficientes físicos.
Parágrafo Único - O estabelecimento que infringir ao disposto nesta lei se sujeitará às seguintes penalidades:
I – advertência escrita;
II – multa no valor de 100 (cem) UFAs- Unidade Fiscal do Município de Arapongas, dobrando-se o valor em caso de reincidência.

Art. 4º - Poder Executivo regulamentará esta Lei no prazo de sessenta dias a contar da data de sua publicação.

Art. 5º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Arapongas, 29 de junho de 2010.

LUIZ ANTONIO GIOCONDO
Secretário Municipal de Administração

LUIZ ROBERTO PUGLIESE
Prefeito

CAMARA MUNICIPAL DE ARAPONGAS
Publicado no Jornal O Norte
Tribuna
Em, 07 / 07 / 2010

Funcionário